



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.132.464/0001-17
Telef:(32)35551152/1214
licitacaocoimbra@hotmail.com



Processo nº 085/2018
Pregão nº 065/2018

Folha nº

Rubrica

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2018**

ANEXO II

CONTRATO N.º 071/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE COIMBRA E A EMPRESA EDSON JOSÉ MARTINS 49706233687.

I - CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE COIMBRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Álvaro de Barros, nº 401, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.464/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE/ e a empresa **EDSON JOSÉ MARTINS 49706233687**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida José Maria dos Santos, nº 91, apto 02, Bairro Centro, Coimbra-MG.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Srª. Maria Raimunda dos Santos Martins, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 906,299. 736-87 e Cédula de Identidade n º **M-2561637**, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA representado pelo Sr Edson José Martins, residente e domiciliada na cidade de Coimbra- MG, CPF/MF n º 497.062.336-87, portador do documento de Identidade n º M-2.923-879.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Maria Raimunda dos Santos Martins, Ordenadora de Despesas, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 075/2018, gerado pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para serviço de pintura externa e interna do Prédio da Escola Padre Jaime Antunes de Souza, com fornecimento de materiais, conforme planilha orçamentaria, de acordo com especificações constantes no Anexo I e VII do edital.

1.2-A prestação dos serviços será feita na Escola Padre Jaime Antunes de Souza com fornecimento do material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I-entregar os serviços com pontualidade, com todas as especificações descritas no Anexo VII. A empresa contratada fica responsável por danos causados aos serviços e material que vierem com características diferentes do pedido do Edital, utilizando mão de obra e equipamentos próprios da CONTRATADA;

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III-Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.132.464/0001-17

Telef:(32)35551152/1214

licitacaocoimbra@hotmail.com



Processo nº 085/2018

Pregão nº 065/2018

Folha nº

Rubrica

V- Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no exercício do presente contrato respeitado a ampla defesa;

VI- Comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência deste instrumento;

VII – Empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando esta habilitação perante a **CONTRATANTE**, sempre que solicitada.

VIII-Atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação;

IX-Não estar impedido de contratar com a Administração;

X-Não estar concordatária ou em processo de falência, sob concurso e credores, em dissolução ou em liquidação;

XI- Não tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato público no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, entanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas punidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG**;

XII-Competirá à empresa fornecer instalações provisórias, e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPIS(Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho. A Contratada deverá proceder periodicamente á limpeza da obra e de seus complementos, removendo os entulhos resultantes á limpeza da obra e de seus complementos, removendo os entulhos resultantes do serviço. Deverão ser retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e de seus complementos, tão logo a obra acabar. E, seguida deverá ser feita uma varredura geral da obra e de seus complementos.

XIII-Constituem obrigações da Contratada responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Prefeitura Municipal de Coimbra de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor, prestar a execução dos serviços de forma ajustada; manter durante toda a execução dos serviços de forma ajustada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 015/2017, apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto ás obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

XIV- Executar os serviços objeto deste contrato em respeito ás normas de segurança e disciplina da **CONTRATANTE**, zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**; responder pelos danos causados á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou em parte, sem o consentimento da **CONTRATANTE**;

XV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comparecer espontaneamente em juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Prefeitura Municipal de Coimbra, pelos empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Prefeitura Municipal de Coimbra no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Prefeitura Municipal de Coimbra, em processo originado deste contrato, a Prefeitura Municipal de Coimbra descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vinculo contratual entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, a cobrança será feita através de Forma que a legislação vigente permita; prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente ás reclamações que forem solicitadas pela **CONTRATANTE**.

XVI-Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

XVII-Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.132.464/0001-17

Telef:(32)35551152/1214

licitacaocoimbra@hotmail.com



Processo nº 085/2018

Pregão nº 065/2018

Folha nº

Rubrica

XVIII- Arcar com todo o material e equipamento necessários para a realização do objeto contratado, e será também responsabilizada por todos os custos direto e indireto para a execução dos serviços objetos do certame;

XIX- Dar garantia total pelo fornecimento realizado, comprometendo-se a refazê-los quando constatada qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha.

2.2- Além das obrigações resultantes da observância à Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V- Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

VI- promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

VII fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

VIII- efetuar o pagamento no devido prazo fixado na cláusula quarta deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1- -A autorização será emitida pelo Responsável de acordo com o cronograma, para dar início aos serviços, contados da data da assinatura do contrato administrativo.

3.1.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2 – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

3.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á(ão) pelo serviço prestado.

3.4- O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I e VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

3.5- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Responsável, encarregado de acompanhar a entrega dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.132.464/0001-17
Telef:(32)35551152/1214
licitacaocoimbra@hotmail.com



Processo nº 085/2018
Pregão nº 065/2018

Folha nº

Rubrica

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PINTURA EXTERNA E INTERNA DA ESCOLA PADRE JAIME ANTUNES DE SOUZA, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.	SERV	01	R\$ 42.828,87	R\$ 42.828,87
TOTAL DO LOTE 01: R\$ 42.828,87(quarenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)					

4.1- O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 42.828,87 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), fixo e irrevogável.

4.2- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Coimbra/MG, no 10º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado de acordo com a medição, e demonstrar que atende a todas as especificações e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada. Para o recebimento do serviço, a licitante vencedora deverá comprovar a regularidade nos recolhimentos de INSS, FGTS e ISS.

4.3- A falta de quaisquer documentos supra citados acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a regularização, não arrecadando qualquer ônus para a Prefeitura de Coimbra.

4.4- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6-A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada, para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.7- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

4.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

4.9-A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com item 4.1 do contrato, fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.132.464/0001-17
Telef:(32)35551152/1214
licitacaocoimbra@hotmail.com



Processo nº 085/2018
Pregão nº 065/2018

Folha nº

Rubrica

5.1.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.1.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1-O prazo do contrato será de 08 (oito) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1-A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE
4.4.90.51.00.2.04.00.12.361.0008.1.004	00.01.01

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2-Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3- Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.132.464/0001-17
Telef:(32)35551152/1214
licitacaocoimbra@hotmail.com



Processo nº 085/2018
Pregão nº 065/2018

Folha nº

Rubrica

9.1-A rescisão contratual, poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1-Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial de Minas Gerais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa Estado de MINAS GERAIS, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

COIMBRA/MG, 10 de janeiro de 2018.

Maria Raimunda dos Santos Martins
Prefeita Municipal
Contratante

EDSON JOSÉ MARTINS 49706233687
Edson José Martins
Contratado

Testemunhas: _____

Visto: _____

Frederico Pereira Paschoalino
Departamento Jurídico
OAB/MG: 112.621